

## Direitos Intransmissíveis

Os direitos de personalidade são **intransmissíveis**, ou seja, não são transmitidos a terceiros nem a herdeiros. Como vimos, por serem pessoais (ou personalíssimos), os direitos da personalidade nascem e morrem com seu titular.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são **intransmissíveis e irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Importante: O que se pode transmitir e negociar são os efeitos patrimoniais do direito de personalidade, o que significa que a valoração econômica dos direitos da personalidade pode ser transmitida.

Por exemplo: a autoria intelectual não pode ser transmitida, mas o recebimento de dinheiro decorrente da obra intelectual pode ser transmitido.

## Direitos Irrenunciáveis

Impossibilidade de renúncia (permanente e geral) por parte de seu titular. Os direitos da personalidade são de caráter cogente ou de ordem pública.

Por isso, por exemplo, o contrato de namoro que traz cláusula de renúncia aos efeitos pessoais e patrimoniais de uma união estável tem sido entendido, por parte da doutrina e jurisprudência, como **contrato nulo**.

## Direitos Indisponíveis

As pessoas não podem dispor dos direitos da personalidade. Os direitos da personalidade são extrapatrimoniais (não têm valor econômico). A indisponibilidade também é relativa, pois o Código Civil prevê possibilidades de disposição dos direitos da personalidade.

Como, por exemplo, a possibilidade de disposição do próprio corpo – de forma gratuita - para fins de transplantes ou fins de pesquisa.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único: O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Ainda nesse sentido,

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Importante: o ato de disposição do próprio corpo é feito de forma gratuita e pode ser revogado a qualquer momento.

## Direitos Inalienáveis

Não podem ser objeto de cessão gratuita ou onerosa. Nesse sentido, os direitos da personalidade são inalienáveis, incessíveis e intransacionáveis.

## Direitos Imprescritíveis

Impossibilidade de prescrição dos direitos da personalidade. Inexiste prazo para o seu exercício. Nesse sentido, os direitos da personalidade **não** podem ser **extintos** por não serem utilizados.

E o direito de ação ou pretensão de reparar danos decorrentes de lesão a direito de personalidade prescreve?

De acordo com o Código Civil:

Art. 206. Prescreve:

§3º Em três anos:

V - a **pretensão** de reparação civil

Na doutrina, há duas posições divergentes quanto à prescrição da ação ou pretensão de reparar os danos: parte da doutrina entende que os direitos da personalidade são imprescritíveis. No entanto, a ação prescreve no referido prazo legal. Outra parte da doutrina comprehende que não há qualquer prazo prescricional, por envolver matéria de ordem pública. Esse entendimento tem sido majoritário na jurisprudência.

## Direitos Impenhoráveis

Os direitos da personalidade são impenhoráveis, ou seja, inexiste a possibilidade de se utilizar qualquer direito da personalidade para garantia de dívida. Da mesma forma, não é possível a constrição judicial para satisfação de dívida.

## Direitos Inexpropriáveis

Trata-se da impossibilidade de ser objeto de arrematação, de adjudicação pelo credor e de desapropriação pelo Estado.

## Teoria do Mínimo Patrimônio ou Existencial

Os direitos da personalidade recebem tratamento específico dos dispositivos legais que tratam de direitos eminentemente patrimoniais. Nesse momento de interseção entre direitos da personalidade e direitos patrimoniais, surge a tese do patrimônio mínimo. Essa tese afirma que se deve assegurar à pessoa um mínimo de direitos patrimoniais para que ela viva com dignidade.

Fique atento(a) à jurisprudência:

O STJ consolidou entendimento de que o imóvel em que reside pessoa solteira, separada ou viúva constitui bem de família, sendo impenhorável (Súmula 364).

## Direitos Extrapatrimoniais

Pode haver **repercussão** patrimonial; no entanto, os direitos da personalidade em si **não** são patrimoniais.